



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

### LEI MUNICIPAL N.º 1367, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de COROACI/MG, para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 59.149.473,87 (cinquenta e nove milhões cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

<b>Receitas Correntes</b>	<b>58.689.060,87</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.323.818,95
Contribuições	1.824.915,00
Receita Patrimonial	174.310,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	49.157.265,92
Outras Receitas Correntes	476.051,00
Contribuições (Intraorçamentárias)	1.622.700,00
Outras Receitas (Intraorçamentárias)	1.110.000,00
<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>	<b>-5.327.065,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.787.478,00</b>
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	49.640,00
Transferência de Capital	5.237.838,00



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

<b>Total Geral</b>	<b>59.149.473,87</b>
--------------------	----------------------

Art. 4º. A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

### 1 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>Administração Direta e Indireta</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>47.800.114,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.301.785,72
Pessoal e Encargos Sociais – Intraorçamentárias	1.300.700,00
Juros e Encargos da Dívida	36.600,00
Juros e Encargos da Dívida – Intraorçamentárias	10.000,00
Outras Despesas Correntes	19.041.028,55
Outras Despesas Correntes – Intraorçamentárias	1.110.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>10.671.139,60</b>
Investimentos	9.821.339,60
Amortização de Dívida	537.800,00
Amortização de Dívida – Intraorçamentárias	312.000,00
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>678.220,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>59.149.473,87</b>

### 2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>Administração Direta e Indireta</b>	
01 – Legislativa	1.728.000,00
02 – Judiciária	874.580,00
04 – Administração	7.241.614,55
05 – Defesa Nacional	42.190,00
06 – Segurança Pública	346.700,00
08 – Assistência Social	2.907.952,00
09 – Previdência Social	4.341.920,00
10 – Saúde	15.761.996,32
11 – Trabalho	380.000,00
12 – Educação	11.799.972,00
13 – Cultura	1.240.960,00
15 – Urbanismo	4.977.507,00
16 – Habitação	178.700,00
17 – Saneamento	945.555,00
18 – Gestão Ambiental	327.714,00
20 – Agricultura	710.707,00
25 – Energia	711.700,00
26 – Transporte	1.253.780,00
27 – Desporto e Lazer	695.306,00
28 – Encargos Especiais	2.004.400,00
99 – Reserva de Contingência	678.220,00



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

<b>Total Geral</b>	<b>59.149.473,87</b>
--------------------	----------------------

### 3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.728.000,00</b>
- Câmara Municipal	1.728.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>53.339.122,87</b>
- Gabinete do Prefeito Municipal	2.158.390,00
- Secretaria Municipal de Administração	2.469.800,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	3.361.074,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	13.040.932,00
- Secretaria Municipal de Saúde/FMS	15.761.996,32
- Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS	3.086.652,00
- Secretaria Municipal de Obras/Viação/Transp/Serviços Urbanos	11.623.851,55
- Secretaria Municipal de Agric./Pecuária e Desenv. Rural	725.707,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	348.414,00
- Secretaria Municipal de Esporte/Lazer e Turismo	695.306,00
- Reserva de Contingência	67.000,00
<b>Instituto de Previdência Municipal</b>	<b>4.082.351,00</b>
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	4.082.351,00
<b>Total Geral</b>	<b>59.149.473,87</b>

Art. 5º. Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

ao mesmo grupo, até o limite de **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação, até o limite de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio, até o limite de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, até o limite de **R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscientos e oitenta mil reais)**;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, até o limite de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 7º. As classificações por fonte de recursos das dotações previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades durante a execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

Art.8º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1363, de 27 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 – LDO/2023).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de COROACI/MG, 22 de novembro de 2022.

**EMERSON DE CARVALHO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

### ANEXO I: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDICIONANTES DE RECEITAS, DESPESAS E METAS FISCAIS PARA 2023.

#### 1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2023 relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como o desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução desde exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada\* nos últimos 12 meses de 8,73% (oito inteiros e setenta e três décimos por cento) – mês base: agosto/2022, onde foram estimadas um crescimento na arrecadação em 16,29% (dezesesseis inteiros e vinte e nove décimos por cento) para 2023, 6,00 % (seis por cento) para 2024 e respectivamente para 2025 e 2026.

(\*) *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.*

Isso se deve, basicamente, às hipóteses de crescimento econômico, ao aumento na arrecadação Federal, conforme previsões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a proposta orçamentária do Governo Federal, as políticas tributárias municipais adotadas e em execução e a transferências de recursos voluntários vinculados a convênios e programas dos governos Federal e Estadual.

#### 1.1 - PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1 - Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2 - Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3 - Bancos de dados interligados.

1.1.4 - Capacidade de processamento de informações em tempo real.

1.1.5 - Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6 - Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

1.1.7 - Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8 - Treinamento e capacitação de pessoal.

### 1.2 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2 - Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3 - Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações das alíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

### 1.3 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2 - Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.

1.3.3 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.4 - Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

## 2 – DESPESA



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.

2.2 - O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3 - As despesas com precatórios prevêm o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2022, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional n o 30/2000.

2.4 – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino prevê uma aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

2.5 - Na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino da educação básica em efetivo exercício prevê uma aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino fundamental em efetivo exercício, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB) e alterações posteriores através da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

2.6 - Nas ações e serviços públicos de saúde prevê para o Município uma aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012.

2.7 - As despesas previstas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, a realizar no exercício de 2022, nos termos do artigo 29 “A” da Constituição Federal.